



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 555B

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 5638, DE 1º. DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, para dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos que menciona, como medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, e n. 29.556, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria n. 116, de 26 de março de 2020, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, para dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos tipo supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, varejistas e/ou atacadistas, que comercializem alimentos não preparados e mantimentos, aos domingos.

Art. 2º - O inciso II do art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º .....

II - .....

b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, varejistas e/ou atacadistas, que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;

Art. 3º - O inciso II do art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º .....

§8º - Os estabelecimentos tipo supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, varejistas e/ou atacadistas, que comercializem alimentos não preparados e mantimentos, funcionarão aberto ao público, aos domingos, de 7h às 13h.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5630, de 20 de março de 2020, e n. 5631, de 23 de março de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 1º de abril de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

### DECRETO Nº 5643, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública municipal de Mossoró, de uma classe para outra superior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, referente ao cumprimento da Sentença proferida nos autos do Processo nº 0808784.45.2019.8.20.5106, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a promoção da servidora, abaixo identificada, para a classe X, do cargo efetivo de Professor, Nível III,

CONSIDERANDO, os termos estabelecidos no art. 10, §2º, da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, e ainda considerando o Memorando n. 464/2020-SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida sub judice a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 5574-6, Professor, Nível III, progressão funcional para a Classe X, com valor estabelecido na Tabela II, do Anexo da Lei Complementar nº 152/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia do presente Decreto à Secretaria Municipal de Administração, para os fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 01 de abril de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

### DECRETO Nº 5.637, DE 30 de março de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na dotação especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de que trata o artigo anterior, da dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 30 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					800.000,00
09.302 FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					800.000,00
2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE					800.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			10010000	0001	800.000,00

### DECRETO Nº 5.641, DE 01 de abril de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.632,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.632,00 (oitenta mil, seiscentos e trinta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 01 de abril de 2020

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.632,00
02 .102	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				14.740,00
2003	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				14.740,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	14.740,00
18 .101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				65.892,00
2659	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				65.892,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16300000	0001	65.892,00
Anexo II (Redução)					80.632,00
02 .102	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				14.740,00
1113	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	700,00
2003	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				4.940,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	4.940,00
2126	MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA				1.400,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	700,00
1156	MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO.				7.700,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.400,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	6.300,00
18 .101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				65.892,00
2660	GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÁNSITO				65.892,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		16300000	0001	65.892,00

### PORTARIA Nº 076/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CD, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de março de 2020.

**ROSALBA CIARLINI**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 077/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CECILIA ANALIA PEREIRA BARRETO para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de março de 2020.

**ROSALBA CIARLINI**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 078/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido NELSON DE MEDEIROS CHAVES FILHO do cargo em Comissão de Diretor de Equipamento Cultural, Símbolo DEC, da Direção do Teatro Municipal Dix-huit Rosado com lotação na Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de março de 2020.

**ROSALBA CIARLINI**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 079/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR EDILMA PINHEIRO FERREIRA do cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de março de 2020.

**ROSALBA CIARLINI**  
Prefeita

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 23, DE 01 de abril de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 01 de abril de 2020

**ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO**  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.102	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				4.260,00
2003	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				4.260,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	4.260,00
Anexo II (Redução)					
02.102	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				4.260,00
2003	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				4.260,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	3.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	1.260,00

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 004/2020**

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIV e art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mossoró/RN (Lei Complementar Municipal nº 19/2007) e Decreto Municipal nº 5638 30/03/2020, com o objetivo de regulamentar o funcionamento da Procuradoria Geral e Fiscal do Município de Mossoró, bem como PROCON, em virtude de sua natureza de atividade essencial, e de adotar todas as cautelas necessárias para evitar o contágio da COVID-19, dispõe sobre as providências, nos termos abaixo justificados:

**CONSIDERANDO** a situação excepcional de alcance mundial ocasionada pela COVID-19, doença causada pelo coronavírus, que espalhou-se e permanece espalhando-se por vários locais do planeta, levando a Organização Mundial de Saúde – OMS a classificá-la como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade dos serviços públicos, da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como, o resguardo ao interesse público, à saúde pública e à segurança sanitária;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal (Decreto Legislativo nº 06/2020), estadual (Decreto nº 29.534/20) e municipal (Decreto nº 5.631/2020);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no Município de Mossoró;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 10.282/2020, que reconheceu como essenciais as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas (art. 3º, inciso XXXVIII);

**CONSIDERANDO** ainda os termos do mesmo decreto que determinou que a execução das atividades essenciais deve adotar todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19 (art. 3º, § 7º);

**CONSIDERANDO** que todas as competências e atribuições impostas à Procuradoria Fiscal pelos arts. 14-A e 14-B da Lei Complementar Municipal nº 019/2007 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município) são compatíveis com o regime de teletrabalho, com a utilização de plataformas, e-mails, aplicativos de WhatsApp, telechamadas, videoconferências e demais instrumentos virtuais, tornando os serviços ainda mais céleres e eficientes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que este regime de trabalho será adotado de forma preferencial e transitória, não afastando a necessidade de providências presenciais de urgência que venham a surgir, tendo, ainda, como principais finalidades dar regular continuidade às atividades da advocacia tributária municipal, preservar à saúde dos servidores públicos e dos demais municípios, além de implementar medidas eficazes de forma a colaborar com a redução do contágio da COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Adotar o regime de teletrabalho para os servidores e estagiários da Procuradoria Geral, Fiscal e Procon de Mossoró/RN até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo da adoção de providências para resolução das demandas urgentes, presenciais ou não, que venham a surgir.

§ 1º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas em homeoffice será realizado diariamente pelos procuradores competentes, por intermédio da análise das demandas distribuídas relacionadas aos processos judiciais e aos processos administrativos, a ser feita por meio do google drive da Procuradoria Fiscal, de relatórios a serem emitidos semanalmente e/ou por outros meios solicitados.

§ 2º - Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir

relatórios aos seus chefes imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a Chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

§ 3º - Os procuradores deverão enviar relatórios periódicos para a Procuradoria Geral do Município, que deliberará a respeito de novas providências que devam ser adotadas.

Art. 2º - O atendimento da Procuradoria Geral será realizada através dos números 3315-5200, 98827-4693, e-mail: procuradoria@prefeitademossoro.com.br, das 8h às 13h, de segunda a sexta.

A Procuradoria Fiscal será realizado por telefone ou WhatsApp, através dos números (84) 99622-2506 e (84) 98866-7064, ou pelo e-mail: procfiscal@prefeitademossoro@gmail.com, no horário funcional das 8h às 16h, de segunda à sexta;

PROCON através do numero 3315-5049, 98827-4689, e-mail: procon@prefeitademossoro.com.br, no horário funcional das 8h às 14h, de segunda à sexta, sendo ainda adotadas as seguintes medidas:

I - Suspensão do atendimento presencial, o qual, se necessário, será realizado com o uso das medidas preventivas disponíveis como máscara e álcool em gel, sendo ainda, em qualquer caso, priorizada a videoconferência, que poderá ser realizada por meio de WhatsApp, Facetime, Skype, Hangout, Zoom ou outro aplicativo equivalente.

II - As atividades que exijam presença física serão realizadas em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, de segunda à sexta-feira, devendo ser mantida apenas a presença mínima necessária para a regular execução dos serviços essenciais, conforme escala elaborada pela Procuradoria Geral do Município ou procurador designado.

Art. 3º - São deveres dos servidores e dos estagiários em regime de teletrabalho:

I - cumprir as determinações da chefia imediata e a jornada de trabalho conforme mencionado no art. 1º § 2º;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - manter a chefia imediata informada, semanalmente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - retirar autos de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, devolvê-los integros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota;

VIII - executar, pessoalmente, as atividades definidas pela chefia imediata, abstendo-se de delegá-las a terceiros, servidores ou não;

Art. 4º - São atribuições da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;

II - receber e analisar relatório semanal;

III - avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado;

IV - convocar, excepcionalmente, o(a) servidor(a) ou estagiário(a), para fazer-se presente na unidade, assinalando tempo hábil ao seu deslocamento;

V - Executar regularmente as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º - O prazo previsto no art. 1º poderá ser alterado conforme as modificações fáticas decorrentes da pandemia e poderão ser adotadas pela Procuradoria Geral do Município outras providências necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus COVID-19.

Art. 6º - As atividades da advocacia tributária municipal não sofrerão solução de continuidade, não havendo qualquer suspensão, alteração ou diminuição no fluxo das tarefas rotineiramente desempenhadas por seus servidores e estagiários.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 31 de março de 2020.

KARINA MARTHA FERREIRA DE SOUZA VASCONCELOS  
Procuradora Geral do Município de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Termo de extrato de Aditivo Aditivo nº 02 de prorrogação de prazo Tomada de Preço Nº 01/2019 – SME - CONTRATO Nº 43/2019**

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 – SME, que foi firmado em 12/04/2019.

Empresa: Lima Engenharia & Construções Eireli Rosado  
CNPJ Nº: 25.199.571/0001-90  
Vigência: 06 (seis) meses  
Período: 14/04/2020 a 14/10/2020  
Data de assinatura: 26 de março de 2020  
Assina pelo a empresa: Diego de Lima Santos – Sócio  
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Termo de extrato de Aditivo Aditivo nº 01 Dispensa nº 09/2019 – SMDSJ ao Contrato nº 39/2019**

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover a RENOVAÇÃO CONTRATUAL SEM REAJUSTE DE VALOR do contrato firmado em 02 de abril de 2019.

Locador: Helena Marques de Souza Bezerra  
CPF: 761.284.824-49  
Vigência: 12 (doze) meses  
Valor mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)  
Valor anual: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)  
Período: 02 de abril de 2020 a 02 de abril de 2021.  
Data de assinatura: 01 de abril de 2020  
Assina pelo a Locadora: Lorena Ciarlini Rosado Teixeira – Locador  
Assina pelo município: Lorena Ciarlini Rosado Teixeira – Secretária

**Termo Autorizativo de Dispensa Dispensa nº 14/2020 – SESEM Processo Licitatório Nº 62/2020. Processo de Despesa: 618/2020 – SESEM**

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) tipo Peça Facial Filtrante PFF, máscara PFF2, para os trabalhadores da segurança pública no âmbito da prefeitura municipal de Mossoró, no que consiste na Segurança Viária exercida pelos Agentes de Trânsito e Transporte – ATT e a Guarda Civil Municipal – GCM, conforme a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela medida provisória nº 926/2020, para o enfrentamento do Covid-19.

Empresa: Resgatécia Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli  
CNPJ: 15.453.449/0001-82  
Valor: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)  
Data de Assinatura do Termo: 30 de março de 2020  
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Termo Autorizativo de Dispensa Dispensa nº 15/2020 – SESEM Processo Licitatório Nº 65/2020. Processo de Despesa: 619/2020 – SESEM**

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) tipo Peça Facial Filtrante PFF, máscara PFF 01, para os trabalhadores da segurança pública no âmbito da prefeitura municipal de Mossoró, no que consiste na Segurança Viária exercida pelos Agentes de Trânsito e Transporte – ATT e a Guarda Civil Municipal – GCM, conforme a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela medida provisória nº 926/2020, para o enfrentamento do Covid-19.

Empresa: GJ Comércio e Serviços Ltda  
CNPJ: 41.001.793/0001-40  
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
Data de Assinatura do Termo: 30 de março de 2020  
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Termo Autorizativo de Dispensa e Contrato  
Dispensa Nº 16/2020 – SMS  
Processo Licitatório Nº 68/2020.  
Processo de Despesa: 616/2020 – SMS  
Contrato nº 89/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico hospitalar, para imediata aquisição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência destinado a atender as necessidades das unidades municipais de saúde em meio à pandemia do Covid – 19.

Empresa: F. Wilton Cavalcante Monteiro Eireli  
CNPJ: 07.055.280/0001-84  
Valor: R\$ 308.234,40 (trezentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)  
Data de Assinatura do Termo e Contrato: 01 de abril de 2020  
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita  
Assina pela empresa: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro – Representante

**Termo Autorizativo de Dispensa e Contrato  
Dispensa Nº 17/2020 – SMS  
Processo Licitatório Nº 69/2020.  
Processo de Despesa: 623/2020 – SMS  
Contrato nº 88/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos médico-hospitalar, para imediata aquisição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência destinado a atender as necessidades das unidades municipais de saúde em decorrência da pandemia do Covid-19.

Empresa: W.S. Comércio e Serviços Eireli  
CNPJ: 10.212.250/0001-49  
Valor: R\$ 51.975,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais)  
Data de Assinatura do Termo e Contrato: 01 de abril de 2020  
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita  
Assina pela empresa: Maria Rodrigues Lobo – Representante

**Termo Autorizativo de Inexigibilidade  
Inexigibilidade Nº 13/2020 – SMS  
Contrato nº 87/2020  
Processo Licitatório Nº 66/2020.  
Processo de Despesa: 560/2020 – SMS**

Objeto: Contratação da empresa CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 24.521.056/0001-50, através do Chamamento Público nº07/2019-SMS, que tem como objeto a prestação dos serviços médicos, exames de imagem, ambulatorial, Biopsia na ATENÇÃO BASICA / MÉDIA COMPLEXIDADE dos procedimentos dos grupos SIA/SUS.

Empresa: CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA MOSSORÓ LTDA  
CNPJ: 24.521.056/0001-50  
Valor R\$ 1.320.000,00(um milhão, trezentos e vinte mil reais)  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 31/03/2020 a 31/03/2021  
Data de Assinatura do Termo e contrato:31 de março de 2020  
Assina pela empresa: Luis de Assis Mendonça Rodrigues  
Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA INTERNA nº 015/2020**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar o servidor EVERTON DINIZ LIMA, matrícula nº 509106-3, para atuar também como FISCAL DE CONTRATO nº 72/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTA EPP, referente ao Processo de Licitação nº 398/2018, modalidade Concorrência nº 17/2018 – SEIMURB.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura desta.  
Mossoró – RN, 24 de março de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**JUSTIFICATIVA**

O quadro desfavorável da crise financeira brasileira vem restringindo o poder de investimento dos municípios, fazendo com que os gestores precisem maximizar os recursos existentes, diante das inúmeras demandas da comunidade. A alternativa para amenizar a atual recessão é a busca por novas formas de captação de recursos, principalmente no âmbito das transferências federais.

O Governo Federal, composto por órgãos da administração direta e indireta, realiza a transferência de recursos financeiros para os municípios brasileiros e o Distrito Federal dentro três modalidades de transferências voluntárias: convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, cada qual com sua importância para o bom andamento da gestão pública. A formalização do instrumento entre as partes pode ser realizada por meio da celebração de convênios ou assinatura de contratos de repasse.

Por determinação normativa, o repasse de recursos da União para antes da Federação ou entidades privadas sem fins lucrativos costuma ser feito por instituições financeiras oficiais. O art. 1º, §1º, inciso V, do Decreto nº 6.170, de 2007, define o contratado dos mecanismos de cooperação em referência como sendo: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.

Tais entidades oferecem à União serviços mais abrangentes, que vão além dos tipicamente bancários – de abertura de conta, pagamento e transferências – e abarcam também a fiscalização da execução do objeto dos convênios, conforme previsto no § 13 do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2010:

§ 13. Nos casos de contratos de repasse, a instituição financeira oficial federal poderá atuar como mandatária da União para execução e fiscalização desses contratos. Quando isso ocorrer, a remuneração das instituições financeiras oficiais será feita de forma distinta.

A Portaria Interministerial nº 424, de 2016, prevê, em termos mais específicos, que, quando a prestação dos serviços elencados em seu art. 6º, inciso II13, for atribuída a mandatária da União, será esperado o pagamento de tarifa. O valor das tarifas cobradas em tais casos não é definido de antemão.

Considerando os fatos acima explicitados e que atualmente a maior parte das obras de infraestrutura do município advém de transferências federais, as quais são de notável importância para a população, permitindo seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em as áreas de infraestrutura urbana, saneamento, agricultura, pavimentação, praças, drenagem de águas pluviais, prédios públicos para a saúde, educação entre outras obras e proporcionando melhorias na qualidade de vida, torna-se imprescindível que seja de interesse da administração municipal prover as condições para o melhor andamento desses repasses.

A Resolução nº 32/2016 do TCE/RN estabelece a necessidade de obediência a uma ordem cronológica no pagamento de credores da Administração Pública. Ocorre que o não pagamento das tarifas referentes aos serviços prestados pela instituição mandatária, a saber, a Caixa Econômica Federal, nos repasses firmados entre a PMM e o Governo Federal, incorre na não liberação dos recursos referentes à execução das obras, fazendo-se mister que se viabilize o pagamento das tarifas para que as obras sejam continuadas, gerando os benefícios previstos à população mossoroense.

Diante da relevância do serviço aqui referido e da impossibilidade orçamentária do Município arcar primeiro com todas as demais despesas relativas ao pagamento das empresas que se encontram à frente das tarifas na ordem cronológica de credores, evocamos o art. 15, inciso VI, da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró/RN que dispõe:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. Dada a necessidade atual do pagamento das tarifas, em face de sua natureza primordial e de imensa importância para a continuidade das obras e dos trâmites referentes à execução dos convênios federais, bem como diante da impossibilidade financeira da Administração Pública realizar o pagamento das empresas que se encontram em posição anterior as tarifas em questão na ordem cronológica de pagamentos de credores, esta Secretaria entende como melhor solução para a problemática relatada, tendo em vista a proteção ao interesse público, a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Isto posto, julgando possuir condições mais vantajosas para a administração e com base no art. 15, VI da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró, justifica-se a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO das tarifas referentes aos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal, no âmbito das transferências firmadas entre o Município de Mossoró e o Governo Federal para realização de obras de infraestrutura no

município de Mossoró-RN.  
Mossoró/RN, 30 de março de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 077/2020 – SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a gratificação de Supervisor de Endemias / GRASEN, para o servidor FRANCISCO ROQUE PEREIRA NETO, detentor do cargo de Agente de Endemias, Matrícula 12009-0, com lotação não Centro de Controle às Zoonoses/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 24 de Março de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 089/2020 – SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora CLÁUDIA DE ALENCAR TEIXEIRA, Matrícula: 5091993, para responder temporariamente pela Coordenação do Departamento de Atenção Básica, em substituição a GLEDSON ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA, Matrícula: 5091624, enquanto durar sua afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 01 de Abril de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 090/2020 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor TARCIANA DANTAS NOGUEIRA DUARTE, Matrícula: 5097037 para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito da Ata nº 092/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Aquisição de Medicamentos injetáveis para dar continuidade aos procedimentos de urgência e emergência nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e demais unidade que necessitam desta demanda de medicamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. Referente a modalidade Pregão Presencial nº 60/2019 – SMS.

Art. 2º - Designar a servidora ALINE FERNANDES DE PAIVA, matrícula nº 50956112, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Ata nº 092/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Aquisição de Medicamentos injetáveis para dar continuidade aos procedimentos de urgência e emergência nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e demais unidade que necessitam desta demanda de medicamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. Referente a modalidade Pregão Presencial nº 60/2019 – SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 01 de Abril de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 091/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 065/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a empresa COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA, para Aquisição de Material de limpeza junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. Referente à modalidade Pregão Presencial nº 72/2019 – SMS, Processo de Licitação nº 276/2019.

Art. 2º - Designar a servidora ÁRISONA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5091411, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Contrato nº 065/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a empresa COMERCIAL BOM TEMPO VARIEDADES LTDA, para Aquisição de Material de limpeza junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. Referente à modalidade Pregão Presencial nº 72/2019 – SMS, Processo de Licitação nº 276/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 01 de Abril de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**Resolução nº 002/2019 – CME \***

Fixa normas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para Instituições de Educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988,

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, CONSIDERANDO o Art. 14, princípios I e II da Lei 9.394/96 que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.298, de 04 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010, que institui a Política de Responsabilidade Educacional do Município de Mossoró e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 03 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

CONSIDERANDO o que preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948,

**RESOLVE:**

Art. 1º As Instituições de Educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Mossoró/RN têm incumbência de elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos e Regimento Escolar, com a participação dos Conselhos Escolares em conformidade com o Art. 14, princípios I e II da Lei 9.394/96 que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme determina a presente Resolução.

Art. 2º Os Projetos Políticos Pedagógicos concebidos pelas Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino fundamentam a construção dos respectivos Regimentos Escolares.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico constitui-se em documento que define a função social da educação e orienta a ação pedagógica de cada instituição.

§1º O Projeto Político Pedagógico tem como pressupostos os referenciais teóricos que representam as opções filosófica, política, sócio-antropológica, pedagógica e tecnológica, apontados pela comunidade escolar a que se destina, respeitando:

I – nas instituições públicas, os princípios emanados dos Congressos Municipais de Educação, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

II – nas instituições privadas, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes da mantenedora, as normas

do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente. §2º Caberá à Unidade Educacional envolver o Conselho Escolar e a comunidade escolar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico das Instituições de Educação subsidia a elaboração do Plano de Gestão, do Plano Anual de Trabalho - Mapa Educacional e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§1º O Plano de Gestão deve ser elaborado pela equipe gestora em conjunto com o Conselho Escolar e a comunidade escolar prevendo metas a partir do Projeto Político Pedagógico para determinado período de gestão.

§2º O Plano Anual de Trabalho - Mapa Educacional é a projeção das metas estabelecidas no Plano de Gestão para cada ano de determinada equipe gestora.

§3º O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros é o instrumento que registra a previsão de recursos financeiros que viabilizam a operacionalização das ações planejadas no Plano Anual de Trabalho – Mapa Educacional, com periodicidade na elaboração e prestação de contas nos termos da legislação vigente.

§4º A equipe gestora, em conjunto com o Conselho Escolar e a comunidade escolar devem avaliar sistematicamente, ao final de cada bimestre, o Plano Anual de Trabalho – Mapa Educacional, visando promover os ajustes e reformulações necessárias à adequação da realidade, para o ano subsequente.

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico deve explicitar elementos mínimos constitutivos, conforme roteiro estabelecido no anexo 1 desta Resolução.

Art. 6º - Regimento Escolar é o documento legal que formaliza e reconhece a relação dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político Pedagógico, com base na legislação educacional vigente.

§1º O Regimento Escolar deve ser construído com a participação efetiva do Conselho Escolar e a comunidade escolar, observadas as seguintes peculiaridades:

I – as instituições privadas devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitando as diretrizes da mantenedora, em consonância com os princípios emanados do Plano Municipal de Educação e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

II – as instituições públicas terão o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, coordenados pelos Conselhos Escolares em consonância com os princípios emanados do Plano Municipal de Educação e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

§2º Cada Unidade Educacional deve ter um único Regimento Escolar onde esteja disciplinada sua organização estrutural, cursos e modalidades quando oferecidas.

§3º As Matrizes Curriculares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, cursos e modalidades de educação oferecidas pela instituição devem ser anexadas ao Regimento Escolar, acrescidas de Componentes Curriculares, quando existente.

Art. 7º - O Regimento Escolar da Unidade Educacional deve explicitar elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas, cursos e modalidades de educação oferecidas, conforme roteiro estabelecido no anexo 2 desta Resolução.

Art. 8º - O Regimento Escolar deve ter vigência mínima de três anos:

§1º Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deve ser proposta mediante apresentação do texto integral, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§2º As alterações do Regimento Escolar devem ser feitas junto ao Conselho Escolar.

§3º As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em Mossoró-RN, 10 de abril de 2019.

Profª Antonia Rilzonete de Castro Batista  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO 1 da Resolução Nº 002/2019 – CME  
ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO  
POLÍTICO PEDAGÓGICO

Capa

Comissão de elaboração/atualização do PPP

Homologação pelo Conselho Escolar

Sumário

1. Introdução

Diz o que é o PPP, referencia a sua importância para a Unidade Educacional, diz como foi o processo e a finalidade da sua elaboração; apresenta a relevância e importância do documento para a Comunidade Escolar; diz o porquê da necessidade e objetivos de construir o documento; informa como o PPP vai orientar o trabalho pedagógico da Unidade Educacional. Apresenta sistematicamente a elaboração do PPP: local da reunião, quem foram os atores educacionais que participaram da sua elaboração. Alinha sequencialmente as partes do PPP de maneira resumida. Por fim, conclui com proposições de metas traçadas para a Unidade Educacional. Deve deixar evidente suas singularidades e que faz parte do Sistema Municipal de Ensino do

Município de Mossoró.

2. Identidade Institucional

2.1. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Apresenta os dados cadastrais da Unidade Educacional - nome atualizado da Unidade Educacional; CNPJ; endereço físico e eletrônico; telefone; entidade mantenedora; porte da Unidade Educacional; Código do Censo escolar- INEP; apresenta a composição da Unidade: quantidade de alunos e profissionais da educação, quantidades de turmas; mostra a organização da educação básica: os níveis de ensino ofertados;

2.2 HISTÓRICO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Informa a história da Unidade Educacional, descrevendo de forma sucinta, o processo de criação e seu percurso até os dias atuais; apresenta também os atos autorizativos.

2.3 DIAGNÓSTICO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Descreve a Unidade Educacional: quem é a Unidade Educacional, sua localização/entorno/ serviços prestados; clientela atendida (condições e características sociais, econômicas e culturais da população atendida pela Unidade Educacional); quantidade de crianças/alunos matriculados (com e sem deficiência/tipo de deficiência), tanto na sala do ensino regular como as matriculas do Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); transporte utilizado pelas crianças/alunos; equipamentos; atividades que realiza (além dos níveis de ensino, informar outras atividades, como por exemplo, programas do Governo Federal); problemas e dificuldades enfrentados pela Unidade Educacional (IDEB, por exemplo); Interação Escola x Comunidade (descreva essa relação, esclarecendo o trabalho desenvolvido pela escola para efetivar essa interação).

2.4 PERFIL DA CLIENTELA

2.4.1 Perfil das crianças/alunos

2.4.2 Perfil dos professores (quantificar por formação/titulação);

2.4.3 Perfil dos demais profissionais da educação: (quantificar por formação/titulação).

2.5 ESCRITA DA INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DA UNIDADE EDUCACIONAL

Relata, de forma discursiva, em linhas gerais sobre o espaço físico, mobiliário e equipamentos da Instituição adequados às etapas de ensino oferecidas. Registrar o número de salas e os ambientes conforme a planta baixa do prédio. Incluir as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (banheiros, rampas, carteiras escolares acessíveis, sinalizações, entre outros).

3. Mecanismos da Gestão Democrática Escolar  
Define o que é Gestão Democrática, Informam os órgãos colegiados e instituições escolares, suas finalidades e princípios.

3.1 CONSELHO ESCOLAR

Relata sobre a importância do Conselho Escolar e como ele é eleito; discorre sobre o perfil dos conselheiros e a composição do conselho atual, as funções que exercem as atribuições, seus direitos, deveres e proibições.

3.2 CONSELHO DE CLASSE

Caso a escola tenha Conselho de Classe, dizer como ele foi constituído e a composição; inserir as atribuições e forma como se reúne; informar quem faz parte do conselho.

4. Missão

Define a identidade da Instituição e diz respeito ao compromisso da Unidade Educacional com a comunidade escolar. Precisa responder as perguntas como: "para nós, o que é educação?", "que tipo de cidadão queremos formar?" e "qual o maior propósito da escola?".

5. Visão de Futuro

Diz respeito aos horizontes educativos que a escola pretende alcançar. A visão dá unidade aos esforços que a escola realiza para melhorar a qualidade dos serviços educacionais que presta. Cria condições para a transformação de ideais em realidade. Dá forma e direção ao futuro da escola, uma vez que mostra onde ela está e aponta aonde ela quer chegar.

6. Valores

Apresenta o conjunto de características que determina o comportamento e a interação entre indivíduos e destes com o meio ambiente.

Obs.: Os itens 4, 5, e 6 devem estar alinhados à política educacional do município de Mossoró.

7. Fundamentação teórico-metodológica

Informa a base teórica que sustenta as práticas pedagógicas da Unidade Educacional. Apresenta o posicionamento político-educacional, explicitando as concepções de mundo, de homem, de sociedade, contextos locais, criança, infância, culturas infantis, adolescência, inclusão, EJA, educação do campo, educação e cultura, educação em Direitos Humanos, Educação das Relações Étnico-raciais; a concepção pedagógica; informa os pilares que sustentam a prática educativa; as finalidades da Unidade Educacional nos aspectos cultural (ênfase nos costumes e valores), político social (direitos e deveres, formação da cidadania), formação humanista (desenvolvimento integral das pessoas nos aspectos éticos e morais) e tecnológica (ênfase na utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como importante ferramenta para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem). Não esquecer de informar o

compromisso da Unidade Educacional com a Educação Inclusiva e a prática pedagógica para o público do Atendimento Educacional Especializado-AEE.

**8. Objetivos e finalidades da Unidade Educacional**

Deve ser sucinto e fundamentar-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Políticas Públicas e Legislação vigentes (Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, na Base Nacional Comum Curricular dos níveis de ensino que a Unidade Educacional oferece, no Plano Nacional, Plano Estadual e Plano Municipal de Educação, nas Diretrizes operacionais para educação básica nas escolas do campo, na Lei Brasileira de Inclusão, Resolução Nº 4/2009/CEB, entre outras), coerente com os valores eleitos pela escola, sua missão e visão de futuro. Os objetivos específicos devem ser apresentados de acordo com as etapas de ensino e modalidades oferecidas

**8.1 PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL**

O plano de ação traduz como a Unidade Educacional irá operacionalizar os objetivos propostos, fundamentado no diagnóstico (baseado nos indicadores de aprendizagem) nos estudos realizados. É a rota que a Unidade Educacional deverá tomar após ter detectados os problemas, dos mais urgentes aos mais simples que necessitam ser superados com soluções exequíveis. É onde se determina o que é preciso fazer para diminuir a distância entre o que a instituição é, e o que quer ser. Desse modo, é preciso descrever sucintamente como acontece as 4 dimensões do Plano de Ação da Unidade Escolar "Mapa Educacional": gestão pedagógica, gestão de pessoas, planejamento e gestão e avaliação de resultados.

**9. Perfil do(a) criança/aluno que deseja alcançar**

Informa o perfil da crianças/aluno que a Unidade Educacional deseja alcançar, deve estar de acordo com os objetivos e direitos de aprendizagem e desenvolvimento específicos de cada etapa e modalidade ofertadas; deve articular-se com os Parâmetros Curriculares Nacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e com a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular do RN/Mossoró, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a diversidade cultural (educação do campo, quilombola, crianças/alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, entre

**10. Competências e habilidades**

São referências para a organização dos conteúdos e para a avaliação do ensino-aprendizagem. Devem estar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Informa como a escola vai fazer para desenvolver as competências gerais e específicas, assim como as habilidades propostas na BNCC e DCRN/Mossoró

**11. Direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento**

Informa como a UEI/Escola trabalha para que sejam assegurados os direitos da criança aprender e de se desenvolver plenamente. É necessário considerar as especificidades etárias. Deixar claro os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em consonância com a BNCC, Documento Curricular do RN/Mossoró e DCNEIs. Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento devem dialogar com os princípios éticos, políticos e estéticos traçados no PPP.

**11.1 CAMPOS DE EXPERIÊNCIA**

Informa de maneira sucinta a organização curricular, que deve ser a partir dos 5 campos de experiências, que devem estar articulados entre si. Desse modo, em consonância com a BNCC, Documento Curricular do RN/Mossoró e DCNEIs. Informa como tudo isso acontece na prática da Unidade Educacional.

**12. Áreas do conhecimento e Componentes curriculares**  
Apresentaresumidamente como acontece o trabalho desenvolvidode acordo com as áreas do conhecimento, os componentes curriculares. Deve estar de acordo com a BNCC, os PCNs, Documento Curricular do RN/Mossoró. Informa como tudo isso acontece na prática da Unidade Educacional.

**13. Procedimentos Metodológicos**

Informa de maneira sucinta quando e como é realizado o planejamento das aulas, dos projetos e de todas as ações que fazem parte da prática educativa (planejamentos coletivo e individual). Descreve a organização de diversos aspectos: os tempos de realização das atividades, os espaços em que essas atividades transcorrem, os materiais disponíveis e as maneiras de o professor exercer seu papel. Com relação aos alunos público alvo da educação especial, informa a prática pedagógica do Atendimento Educacional Especializado-AEE, na Sala de Recursos Multifuncionais-SRM, como também na articulação com as salas comuns. A metodologia precisa ser pensada para todos os alunos/crianças, considerando as características específicas de desenvolvimento da faixa etária e dos alunos/crianças com Necessidade Educacional Especializada-NEE. O procedimento metodológico deve estar coerente com a concepção teórico- metodológica defendida pela Unidade Educacional.

**14. Estrutura curricular**

Apresenta a forma de organização dos campos de experiência(para a Educação Infantil)e das áreas de conhecimento e os respectivos componentes curriculares; deve dar uma visão geral do nível de ensino, informando sucintamente a carga horária,

a organização dos conteúdos por ciclo e/ou ano, a contribuição das atividades de cunho artístico-cultural para a formação do aluno. Realizar a organização curricular observando a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Resoluções específicas das etapas de ensino oferecida pela Unidade educacional, bem como a Lei de Inclusão 13.146/2015 e Resolução 03/2016 referente à Educação Especial que assegura as condições de acesso ao currículo.

**15. Tempo escolar**

Informa o tempo pedagógico, reuniões administrativas, pedagógicas e do conselho escolar, formação continuada dos profissionais da educação, momento cívico, calendário letivo e calendário de eventos (este último construído junto ao Conselho Escolar), horário de funcionamento, carga horária, dias letivos; apresenta cronogramas da biblioteca, laboratório de informática e outros ambientes educativos da Unidade Educacional.

**16. Convivência escolar**

Apresenta os princípios de convivência, ou seja, como se dá a articulação entre setores, entre turnos, etapas e modalidades de ensino, no cotidiano institucional. Definição de papéis e competências dos conselhos existentes e de cada profissional no organograma da Unidade Educacional. Como são encaminhadas as situações de conflito nas relações interpessoais (observar o Termo de Compromisso). Deve articular-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a legislação vigente.

**17. Sistemática de monitoramento e avaliação**

Explícita como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que frequência. A gestão do Projeto Político Pedagógico requer um acompanhamento sistemático, realizado de forma contínua e com a participação do Conselho Escolar. Esta é uma condição para a concretização dos objetivos propostos. A sistemática de monitoramento e avaliação deve estar fundamentada na legislação federal e municipal vigente (regulamentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da EJA,entre outros).

**17.1 AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Deve tomar como base a legislação em vigor (no caso da rede pública municipal, a Lei de Responsabilidade Educacional, o Sistema de Avaliação da Educação Municipal (SIAVE), observando os itens que as Leis determinam. Informa como acontece o processo de avaliação que envolve os professores, crianças/ alunos, funcionários, visando fazer ajustes necessários e o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do PPP. O Dossiê da Unidade Educacional se constitui forma de auto avaliação e deve ser considerado na avaliação institucional.

A avaliação deve considerar AS QUATRO DIMENSÕES PREVISTAS NO MAPA EDUCACIONAL:

Dimensão 01 – Gestão Pedagógica

Dimensão 02 – Gestão de Pessoas

Dimensão 03 – Planejamento e Gestão

Dimensão 04 – Avaliação dos Resultados

-Apresenta como a avaliação institucional é realizada no cotidiano escolar identificando seus instrumentos, formas de divulgação dos resultados e utilização de seus dados, na permanente construção do PPP.

**17.2 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS/ALUNOS**

Descreve a concepção de avaliação, os instrumentos e registros dos processos avaliativos de todos os alunos/crianças de cada etapa de ensino. Explicitar os princípios de avaliação que deverão estar presentes nos campos de experiência e nos componentes curriculares, dando ênfase a um processo de feedback contínuo e definir indicadores que permeiam o andamento do trabalho pedagógico, assim como deixar claro como será a transição entre as etapas da educação básica. A avaliação pressupõe uma reflexão permanente do professor sobre processos de ensino-aprendizagem, tendo o aluno/criança como sujeito centro do processo. Apresenta a base teórico-metodológica que norteia a avaliação do processo de desenvolvimento, ensino e aprendizagem. Informa quais os instrumentos para o acompanhamento de frequência e verificação do rendimento escolar, como acontece a recuperação, promoção, progressões, classificação, reclassificação e avanço do aluno. A razão de ser desse processo é identificar as potencialidades e fragilidades para o (re) planejamento do trabalho docente. Deve estar baseada nos regulamentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da EJA.

**18. Formação Continuada**

Apresenta a proposta de formação continuada da Unidade Educacional para os profissionais da educação. Registra princípios, objetivos e estratégias que a Unidade Educacional define para a formação continuada de seus profissionais, como os programas/ ações se relacionam com o cotidiano escolar e quais os mecanismos de socialização dos conhecimentos e experiências adquirida pelos profissionais que participam de cursos (de aperfeiçoamento, latu sensu e strictu sensu) e eventos externos.

**19. Suporte para funcionamento da Unidade Educacional**

Informa:

-Recursos físicos, tecnológicos e outros (laboratório de informática e robótica, ginásio de esporte, área coberta, entre outros).

-Recursos humanos (demonstrativo do corpo docente

por qualificação/titulação, regime de trabalho, situação funcional e do corpo de técnicos administrativos, de pessoal de apoio e de estagiários, assistentes de alfabetização (PMALFA), pessoal terceirizado – caso a Unidade Educacional conte com seus serviços).

-Biblioteca (Sistema de atendimento e acervo bibliográfico disponível); informar se o sistema de atendimento é feito a partir de programa de computador ou se é manual;

-Parcerias estabelecidas com outras instituições (Pública e Privada).

**20. Resultados esperados**

Enumerar os resultados que o PPP pretende alcançar como: melhoria do ensino, desenvolvimento das competências socioemocionais, autonomia das crianças/alunos, integração entre os professores e alunos, a avaliação vista como um processo de superação das fragilidades e de aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem. A enumeração desses resultados é importante, porque será uma referência para a avaliação e o acompanhamento permanente do projeto.

**21. Referências**

Observar as normas da ABNT. Relacionar SOMENTE as referências utilizadas para a elaboração do projeto. Sala do Conselho Municipal de Educação, 29 de outubro de 2019

**COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO**

Antonia Rilzonete de Castro Batista

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Francisca de Fátima Araújo de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Márcia Núbia da Silva Oliveira Fonseca

Presidente da Câmara de Educação Básica/CME

Maria Fabíola Vale Andrade

Elisângela Oliveira da Rocha Freitas

Membros da Câmara de Educação Básica/CME

Magali Nogueira Delfino Carmo

Maria Goretti da Silva

Elisângela Socorro F. da Costa

Membros da Câmara de Legislação o Norma/CME

\*Replicação da Resolução nº 002/2019 DO Conselho Municipal de Educação por erro material

**ANEXO 2da Resolução Nº 002/2019 – CME ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR**

Capa

Comissão de elaboração/atualização do Regimento Escolar

Homologação pelo Conselho Escolar

Sumário

1. Introdução – diz o que é o Regimento Escolar, referencia a sua importância para a Unidade Educacional, diz como foi o processo e a finalidade da sua elaboração; apresenta a relevância e importância do documento para a Comunidade Escolar e diz o porquê da necessidade e objetivos de construí-lo; apresenta sistemática da elaboração do Regimento: local da reunião, quem foram os atores educacionais que participaram da sua elaboração. Alinha sequencialmente as partes do documento de maneira resumida. Por fim, conclui com proposições de metas traçadas para a Unidade Educacional. Deve deixar evidente as singularidades da Unidade Educacional e que faz parte do Sistema Municipal de Ensino do Município de Mossoró.

2. Identificação da Unidade Educacional – nome atualizado da Unidade Educacional; CNPJ, endereço físico e eletrônico; telefone; entidade mantenedora; porte da Unidade Educacional; Código do Censo escolar- INEP; atos de autorização; organização da educação básica.

3. Princípios, fins e objetivos da Unidade Educacional – aponta os princípios e finalidades da Unidade Educacional e objetivos específicos de cada modalidade oferecida (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo, EJA...), observando a legislação vigente Federal e Municipal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4. Mecanismos da Gestão Democrática Escolar – informa finalidades e princípios, órgãos colegiados e instituições escolares.

**4.1 CONSELHO ESCOLAR**

**4.2 CONSELHO DE CLASSE**

5. Organização administrativa e pedagógica – aponta as competências da equipe gestora, equipe de apoio administrativo e pedagógico e corpo docente.

6. Normas de convivência – assinala os direitos e deveres dos educadores, dos alunos/crianças; medidas socioeducativas, observando a legislação vigente Federal e Municipal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Atentar para o Termo de Compromisso.

7. Organização do Currículo – informa organização por campos de experiência e áreas de conhecimento e os respectivos componentes curriculares por modalidade de ensino.

8. Sistemática de monitoramento e avaliação - explícita como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que

frequência. A sistemática de monitoramento e avaliação deve estar fundamentada na legislação federal e municipal vigente (regulamentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da EJA, o SIAVE, entre outros).

**8.1 AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Deve tomar como base a legislação em vigor (no caso da rede pública municipal, a Lei de Responsabilidade Educacional, o Sistema de Avaliação da Educação Municipal (SIAVE), observando os itens que as Leis determinam. Informa como acontece o processo de avaliação que envolve os professores, crianças/alunos, funcionários, visando fazer ajustes necessários e o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do PPP. O Dossiê da Unidade Educacional se constitui forma de auto avaliação e deve ser considerado na avaliação institucional. A avaliação deve considerar AS QUATRO DIMENSOES PREVISTAS NO MAPA EDUCACIONAL:

Dimensão 01 – Gestão Pedagógica  
Dimensão 02 – Gestão de Pessoas  
Dimensão 03 – Planejamento e Gestão  
Dimensão 04 – Avaliação dos Resultados

**8.2 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS/ALUNOS**

Descreve concepção de avaliação, os instrumentos e registros dos processos avaliativos de todos os alunos/crianças de cada etapa de ensino. Explicitar os princípios de avaliação que deverão estar presentes nos campos de experiência e nos componentes curriculares, dando ênfase a um processo de feedback contínuo e definir indicadores que permeiam o andamento do trabalho pedagógico. A avaliação pressupõe uma reflexão permanente do professor sobre processos de ensino-aprendizagem, tendo a criança/aluno como sujeito centro do processo. Apresenta a base teórico-metodológica que norteia a avaliação do processo de desenvolvimento, ensino e aprendizagem. Informa quais os instrumentos para o acompanhamento de frequência e verificação do rendimento escolar, como acontece a recuperação, promoção, progressões, classificação, reclassificação e avanço do aluno. A razão de ser desse processo é identificar as potencialidades e fragilidades para o (re) planejamento do trabalho docente. Deve esta baseada nos regulamentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da EJA.

9. Regime de funcionamento – informa quantidades de dias letivos, carga horária mínima, jornada diária, turnos de funcionamento; calendário letivo; matrícula (informar a capacidade interacional da escola e números de alunos matriculados); transferência, adaptação do aluno, aproveitamento dos estudos; organização das turmas.

10. Disposições gerais e transitórias – informa sobre calendário de festejos cívicos, culturais e religiosos (construídos junto ao Conselho Escolar); sobre momento cívico, fardamento escolar, cessão da estrutura física para a comunidade, comercialização no entorno da Unidade Educacional. Atentar para a utilização do Termo de Compromisso. Sala do Conselho Municipal de Educação, 29 de outubro de 2019.

**COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO**

Antonia Rilznete de Castro Batista  
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Francisca de Fátima Araújo de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

Márcia Núbia da Silva Oliveira Fonseca  
Presidente da Câmara de Educação Básica/CME

Maria Fabíola Vale Andrade  
Elisângela Oliveira da Rocha Freitas  
Membros da Câmara de Educação Básica/CME

Magali Nogueira Delfino Carmo  
Maria Goretti da Silva  
Elisângela Socorro F. da Costa  
Membros da Câmara de Legislação o Norma/CME

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020**

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, e dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mossoró.

As Presidentes do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Mossoró-RN, órgão paritário responsável pela formulação, controle,

acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.026 de 18 de dezembro de 1995, alterada em 29 de dezembro de 2011 por meio da Lei 2.813;

CONSIDERANDO O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão representativo, colegiado, paritário, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, de caráter permanente, das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2319/2007, alterada pela Lei nº 2708/2010;

CONSIDERANDO O Conselho Municipal do Idoso (CMI), é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas voltadas aos direitos das pessoas idosas do município de Mossoró/RN e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 2.320 de 12 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Municipal nº. 585/91 alterada pelas Leis Municipais nº. 1.426/2000, 2011/2004 e 3.272/2015;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 5.623, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 5.611, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e institui o Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê COVID-19, no âmbito do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.627, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Municipal nº 5.623, de 17 de março de 2020, e o Decreto 5.631, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO Memorando 006/2020 – SMDSJ/GS- Disposições de Funcionamento da secretaria em prevenção e combate ao COVID-19.

Resolve:  
Art. 1º Os Conselhos suspendem temporariamente a participação presencial nas reuniões ordinárias e de Comissões temáticas;

Parágrafo único a medida visa a redução temporária de permanência simultânea de pessoas em ambiente de uso coletivo, para fins de prevenção na propagação de coronavírus- Covid-19).

Art2º Podendo as reuniões ocorrerem através de Videoconferência, chamadas de vídeo e outros meios de comunicação virtual;

Art3º o atendimento deverá ser realizado preferencialmente através dos seguintes endereços de e-mail, para agendamento prévio de atendimento ou consultas quando necessário e não puder ser realizado por outros meios:  
COMDICA:cmdica@prefeiturademossoro.com.br,  
CMAS:cmas@prefeiturademossoro.com.br;  
CMDPD:cmdpdmossoro@prefeiturademossoro.com.br.  
CMI: cmi@prefeiturademossoro.com.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se. Mossoró, RN, 01 de abril de 2020.

Lanusa Cristine Fabricia de Queiroz Paiva  
Presidente do CMAS

Dávida Oliveira Ferreira de S. Cardoso  
Presidente do CMDPD

Flavia Fernanda Morais Lopes Soares  
Presidente do COMDICA

Manuela Monalise Filgueira Ferreira  
Presidente do CMI

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 016/2020 – GP/PREVI Mossoró/RN, 16 de março de 2020.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C Art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a OZIEL PAULINO DA SILVA, portador do RG nº 373.129, inscrito no CPF nº 202.450.334-91, funcionário de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Agente Administrativo, com referência do cargo efetivo 015, com matrícula nº 3717-3, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 2.091,16 (dois mil e noventa e um reais e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal 015/2007 c/c Lei Complementar Municipal nº 003/2003 – 30 dias): R\$ 1.549,01;

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar nº 29/2008 – 35 anos/ 35%): R\$ 542,15  
Valor do Benefício: R\$ 2.091,16.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró.

**PORTARIA Nº 011/2020 – GP/PREVI Mossoró-RN, 11 de março de 2020.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, § 3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a KELLEM SHIRLEY RODRIGUES MONTEIRO, RG nº 970.391, CPF nº 778.205.684-53, funcionária de provimento efetivo, lotada na Secretária Municipal de Educação, com matrícula/vínculo nº 5811-2, com referência do cargo efetivo 009, exerce a função de Professora Nível III, Classe IX, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no valor de R\$ 5.977,38 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 4.706,60

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 27 anos/27%): R\$ 1.270,78

Valor do Benefício: R\$ 5.977,38  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró.

**PORTARIA Nº 010/2020 – GP/PREVI Mossoró/RN, 11 de março de 2020.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C Art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a JOSÉ ALVIETE DE MEDEIROS, RG nº 420.889, CPF nº 201.381.724-04, funcionário de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos exercendo a função de Técnico Desenhista, com referência do cargo efetivo 015, com matrícula nº 4277-7, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 2.044,69 (dois mil e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Lei Complementar Municipal nº 003/2003 – 30 dias): R\$ 1.549,01;

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar nº 29/2008 – 32 anos / 32%): R\$ 495,68;  
Valor do Benefício: R\$ 2.044,69.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

**PORTARIA Nº 017/2020 - GP/PREVI**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 060, de 9 de dezembro de 2011

e o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 9 de dezembro de 2011,  
RESOLVE:  
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, MÁRCIA CELIANY RODRIGUES MEDEIROS, do Cargo em Comissão de Assistente Previdenciário, Símbolo – APV, do Subquadro de Cargos Públicos em Confiança SQCP-C, da Autarquia PREVI-MOSSORÓ.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 01 de abril de 2020.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-MOSSORÓ



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR